

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

Prefeito FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS	Vice-prefeito RALISTON SOUZA
ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO	
Procuradoria Geral JULES RIMET CORRÊA BAPTISTA	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano FAGNER AZEREDO DA SILVA
Chefia de Gabinete FRANCILEA AZEREDO DA SILVA	Secretaria de Saúde SEBASTIÃO TAVARES CAMPISTA FILHO
Secretaria de Governo e Relações Institucionais JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Transporte GUSTAVO ALVES RAMOS
Secretaria de Administração ERBSON GOMES PIRES	Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio MÁRCIO BARRETO CALIXTO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente, Defesa Civil LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Controle Interno FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo LUIZ GONZAGA DA SILVA
Secretaria de Educação e Cultura ROBSON SANTANA DA SILVA	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento FLORENTINO CERQUEIRA AZEVEDO
Secretaria de Esporte e Lazer DOMIRES JÚNIOR DE AZEVEDO E GOMES	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) LUCIANO NUNES COUTINHO
Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Pesca ALCEMIR GOMES DE SOUZA
Secretaria de Segurança, Ordem Pública, Defesa civil EDSON ALVES DE BRITO	



Atos da Chefe do Executivo

PORTARIA Nº. 025 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

A PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 053, de 14 de janeiro de 2021, do Gabinete da Prefeita, com efeitos retroativos ao dia 01/02/2022, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

São Francisco de Itabapoana - RJ, 09 de fevereiro de 2022.

FRANCIMARA AZEREDO DA SILVA BARBOSA LEMOS
– PREFEITA –

Atos de Conselhos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Resolução nº 03/2022
O CMPDCA- Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, em reunião extraordinária realizada dia 08/02/2022 e, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei Municipal nº 119/2002, Resolveu:
Aprovar o Edital para o processo seletivo para suplentes do conselho tutelar, gestão 2022 a 2023; Eleger Comissão Especial Eleitoral, formada por: Alaildo Gomes Barreto, Manoel Mendes Lúcio e Dulcinéia Parente Ramos.
Fagner Azeredo da Silva Presivdente do CMPDCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EDITAL DO PROCESSO DE SELEÇÃO ELEITORAL PARA COMPOSIÇÃO DE SUPLENTES DO CONSELHO TUTELAR Gestão 2022-2023.
I DA OBRIGATORIEDADE DAS ELEIÇÕES
O Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA), criado pela Lei Municipal nº 22/1997 com nova redação através das Leis Municipais nº119/2002 e 127/2002, CNPJ 05.820.018/0001-53, sediado à Av. Vereador Edenites da Silva Viana, nº 87, no Centro de São Francisco de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, CEP 28.230.000, torna público o processo seletivo para a escolha de suplentes do CONSELHO TUTELAR (CT) para gestão 2022 à 2023.
Pelo presente EDITAL DE ELEIÇÕES PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, doravante chamado EDITAL, o CMPDCA- Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente- regulamenta o pleito, estabelecendo normas e critérios para concorrência e preenchimento das vagas (ECA, Artigo 139; Lei Municipal nº347/2011, art. 25).

D.O.

Poderes
Executivo e
Legislativo

ANO XIII - Nº 1376 - QUARTA-FEIRA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022 - Distribuição gratuita

Este EDITAL regulamenta o preenchimento das vagas SUPLENTES do Conselho Tutelar criado no município de São Francisco de Itabapoana do Estado do Rio de Janeiro a ser regido pela Lei Municipal nº 347/2011 e Lei 8.069/1990.

II DO CONSELHO TUTELAR

01. CT é “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente” (ECA, Artigo 131).

02. O Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução por novos processo de escolha (ECA, Artigo 132).

03. O processo seletivo do Conselho Tutelar terá o seu funcionamento fiscalizado e controlado pelo CMPDCA, encarregado de estabelecer diretrizes organizacionais e administrativas conforme a Lei Municipal nº347/11.

III DA ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15. O processo de escolha dos membros SUPLENTES do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Eleição mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, e no processo a ser regulamentado e conduzido Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e Adolescente;

II- Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas; e

III- Fiscalização pelo Ministério Público (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 22).

16. Os membros SUPLENTES do CT serão escolhidos e poderão assumir o cargo conforme necessidade do órgão.

17. No momento da votação os eleitores deverão apresentar o título de eleitor e o documento oficial de identificação com foto (Lei Municipal nº 347/11, artigo 33, §3º).
18. Cada cidadão terá direito de votar em 1 (um) candidato ao Conselho Tutelar do município.

IV DO PROCESSO DE ELEIÇÕES

19. O processo de escolha dos membros SULENTES do Conselho Tutelar será composto das seguintes etapas:
I – Registro de candidatura;
II - Prova de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA;

III- Votação (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 27).

20. São requisitos para candidatar-se e exercer as funções de membro SUPLENTE do Conselho Tutelar:

I - Reconhecida idoneidade moral;
II - Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
III - Residir no município de São Francisco de Itabapoana;
IV – Experiência de no mínimo dois anos na área de defesa dos direitos ou de atendimento a criança e adolescente, a ser avaliada a critério da comissão especial encarregada de realizar o processo eleitoral;
V - Conclusão do Ensino médio (2º grau);
VI – Aprovação no exame de aferição de conhecimentos específicos acerca do ECA;
VII - Está em gozo dos seus direitos civis e políticos (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 24).

21. Preenchimento do termo de compromisso com as regras eleitorais deliberadas pela plenária do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente;

22. Comprovar-se-á idoneidade mediante:

a) Carta de apresentação de uma pessoa pública e/ou entidade cadastrada no CMPDCA, bem como, autoridades como: Juiz, Promotor, Defensor, Procurador, Delegado de Polícia, diretor de escola, Padre, Pastores, Secretários Municipais, Vereadores, Presidentes de associações e Instituições legalmente constituídas, etc.;;
b) Certidão Negativa expedida pelo Cartório Criminal e Civil da Comarca de São Francisco de Itabapoana.

23. Comprovar-se-á a idade mediante documento oficial de identificação com foto.

24. Comprovar-se-á residência mediante: conta de luz, telefone, água e cobrança bancária, desde que seja do presente ano, em nome do próprio ou declaração do proprietário do imóvel;

25. Comprovar-se-á a escolaridade mediante Certificado de Conclusão de Curso ou diploma expedido por estabelecimento de ensino, xérox com original.

Parágrafo Único: Não será permitido, sob qualquer hipótese, entrega ou reapresentação de documentos dos candidatos após o período de inscrição.

V- DO PROCESSO SELETIVO

26. Considerar-se-á inscrito o candidato que:

a) Cumprir os prazos de inscrição;
b) Apresentar todos os documentos solicitados.

Parágrafo Único: Considerar-se-á automaticamente eliminado o candidato que não participar de todo processo seletivo, ou não atender os critérios exigidos.

27. O CMPDCA fará publicar e afixar em locais de fácil acesso, a relação dos candidatos inscritos.

29. Os candidatos que obtiveram inscrição para a composição do QUADRO DE SUPLENTES do Conselho Tutelar estarão sujeitos a pedidos de impugnação de candidatura, por não preenchimento dos requisitos legais ou práticas de condutas ilícitas ou vedadas, desde que se questione formalmente.

30. Pedidos de impugnação de candidatura à composição do quadro de suplentes do Conselho Tutelar serão efetuados por:

a) Cidadão residente no município de São Francisco de Itabapoana; e ou
b) CMPDCA; e ou
c) Ministério Público.

31. O CMPDCA fará publicar e afixar em locais de fácil acesso a relação de candidatos com pedido de impugnação e assegurará o direito à defesa ampla e irrestrita.

32. O CMPDCA deliberará pelo deferimento ou indeferimento de recurso impetrado por candidato com pedido de impugnação de candidatura.

33. O CMPDCA fará publicar, no Diário Oficial do Município, a relação final dos candidatos que estarão aptos a participar do estudo dirigido acerca do ECA e da prova de aferição.

Parágrafo Único: O Estudo Dirigido trata-se de uma sessão de estudo sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em data deliberada conforme o edital.

34. Considerar-se-á aprovado na avaliação de aferição de conhecimentos específicos o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) de acertos nas questões da prova (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 32 §1º).

§1º Os candidatos que realizarem a prova de aferição dos conhecimentos, poderão solicitar interposição de recursos, conforme data determinada neste edital, na sala do CMPDCA, na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.

35. A listagem oficial dos candidatos aprovados no exame de aferição dos Conhecimentos do ECA será publicada em Diário Oficial do Município de São Francisco de Itabapoana.

VI- DA CAMPANHA

36. A campanha Eleitoral se dará para os candidatos registrados e as normas serão apresentadas no dia da reunião.

Parágrafo único: O processo de campanha dos Conselheiros Tutelares será definido pela Comissão Especial Eleitoral do CMPDCA, e terá ampla divulgação entre os candidatos.

38. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes, camisas, adesivos, bonés, canetas, flyers, sites ou inscrições em qualquer local público ou particular.

39. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

VII- DA ELEIÇÃO

40. Considerar-se-á apto a ser votado na eleição para Conselheiro Tutelar o candidato que houver passado por todas as fases do Processo Seletivo.

41. A Comissão Especial Eleitoral do CMPDCA definirá local e horário da realização das eleições para a composição dos membros SUPLENTES do Conselho Tutelar, garantindo-lhes ampla divulgação.

42. A relação de candidatos à suplentes para composição do Conselho Tutelar encontrar-se-á fixada na entrada do local de votação.

43. Estará vedada a inscrição de chapas para a composição de membros suplentes do Conselho Tutelar.

44. Esta eleição será manual e a cédula utilizada para a eleição, conterà nome e o número de todos os candidatos por ordem alfabética.

45. Encerrada a votação, às 17h, as urnas serão lacradas, com as rubricas do presidente e mesário, e transportadas, sob a responsabilidade de ambos, ao local destinado pelo CMPDCA (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 35). Para efeito de fiscalização da votação, cada candidato poderá credenciar junto a Comissão Especial Eleitoral 01 (um) fiscal até 24 (vinte quatro) horas antes da eleição, mediante requerimento (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 36).

46. A apuração dos votos será feita logo após encerrada a votação, em local de fácil acesso e instalações apropriadas (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 37).

47. Os votos serão escrutinados pelo CMPDCA, após o encerramento das eleições, sob estreita fiscalização do Ministério Público.

48. O resultado final do processo de eleição para a composição dos membros suplentes do Conselho Tutelar constará a relação de votos dos candidatos, acompanhados de respectivo número de votos obtidos por cada um, do mais votado ao menos votado.

49. Considerar-se-ão eleitos membros suplentes do Conselho Tutelar todos os candidatos que obtiverem número de votos, por ordem decrescente.

51. Na hipótese de empate entre os candidatos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

I- Maior pontuação na prova de aferição de conhecimentos específicos;

II- Maior tempo de experiência em atividades na área da criança e do adolescente, devidamente documentada no ato da inscrição;

III- Candidato mais velho;

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos pela comissão especial eleitoral. (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 41).

52. O CMPDCA fará publicar, em D. O. do Município, o resultado final do processo de eleição para a composição dos membros suplentes do Conselho Tutelar.

VIII- DA POSSE

53. Os candidatos votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou seu representante no final do processo seletivo, data a ser confirmada.

54. Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o CMPDCA convocará o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 1º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 2º A homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar a perda de mandato por incompatibilidade com o exercício da função, a ser prevista na legislação local. (CONANDA 139/2010, Artigo 15).

IX - DOS IMPEDIMENTOS

55. São impedidos de servir no Conselho Tutelar:

a) Os cônjuges companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do parágrafo anterior ao membro do Conselho Tutelar, na forma do art. 42, §4º, da lei municipal nº 347/2011, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, competente para a área de atuação do Conselho.

X- DO MANDATO

56. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

I- Receber esta penalidade em processo administrativo-disciplinar;

II- Receber esta penalidade em decisão judicial transitada em julgado;

III- Deixar de residir no município;

IV- For condenado por decisão irrecorrível pela prática de crise e contravenção penal incompatíveis com o exercício da função; e

V- se candidatar a cargo eletivo, a partir do momento da homologação de sua candidatura.

Parágrafo Único – A Perda do mandato, nas hipóteses do inciso I, será decretada por ato do Prefeito Municipal, após deliberação neste sentido pela maioria de 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Lei Municipal nº 347/2011, Artigo 43).

XI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

57. São reconhecidos neste Edital os prazos definidos para a regência do processo de eleição para a composição dos membros DO CONSELHO TUTELAR mandato 2022 a 2023.

XI - QUADRO SINÓPTICO

1	Registro de candidatura	09/02/2022 a 23/02/2022	Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano Das 08 às 17h
2	Análise de pedidos de registro de candidatura	24/02/2022 a 28/02/2022	Comissão Especial Eleitoral
3	Publicação da relação de candidatos inscritos	Até 04/03/2022	Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ.
4	Impugnação de candidatura Comissão Especial Eleitoral do CMPDCA.	Até dia 09/03/2022 após a publicação da relação de candidatos inscritos.	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios (art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA)
5	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	10/03/2022 a 14/03/2022	Via telefone e/ou e-mail.
6	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	14/03/2022 a 15/2022	Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano Das 08 às 17h.
7	Interposição de recurso a plenária CMPDCA	16/03/2022 a 18/03/2022	Comissão Especial Eleitoral
8	Análise e decisão dos recursos e publicação dos resultados.	22/03/2022	CMPDCA (Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente).
09	Estudo dirigido para candidatos	24/03/2022	Local a ser divulgado.
11	Prova eliminatória	25/03/2022	Local a ser divulgado
12	Interposição de recurso	28/03/2022	Sala de reuniões do CMPDCA na Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano.
13	Publicação dos candidatos habilitados e Resultado da Interposição de recurso da prova.	29/03/2022	Site Oficial da Prefeitura Municipal de São Francisco de Itabapoana/RJ

14	Reunião para firmar Compromisso da campanha eleitoral.	31/03/2022	Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Humano às 14h.
15	Campanha dos candidatos registados e ampla divulgação através dos meios de comunicação.	A partir de 31/03/2022	
16	Divulgação dos locais do processo de escolha	Até 05/04/2022	A ser divulgado.
17	Eleição	09/04/2022	
18	Divulgação do resultado da Escolha.	Imediatamente após a apuração	No Diário Oficial do Município, n primeiro dia útil após o resultado de escolha.
19	Posse dos conselheiros.	12/04/2022	Local a ser divulgado.



PODER LEGISLATIVO VEREADORES	
MAXSUEL CERQUEIRA AZEVEDO Presidente	FAUZI RIBEIRO CHERENE JOÃO ELENO BARRETO DE JESUS
RICARDO ALEXANDRE DA SILVA SANTOS Vice-presidente	JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO
AROLD0 LEANDRO DA SILVA Primeiro Secretário	LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS MILSON DE FREITAS MOTA
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO Segundo Secretário	RALPH NASCIMENTO MATA
EDIMAR MACEDO CORDEIRO EZAQUE SALVADOR DA PENHA	YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA